

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB EMPRESARIAL.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão Ltda. – **Sicoob Empresarial**, CNPJ nº 05.856.736/0001-80, constituída em 02 de abril de 2003, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação do Sicoob Nova Central, tendo:

- I. Sede e administração no SIA Trecho 03, Lote 225, Ed. Fibra, Térreo na cidade de Brasília-DF, CEP 71200-030;
- II. Foro jurídico na cidade de Brasília-DF;
- III. Área de ação para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Distrito Federal, aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos estados de Goiás – GO e Tocantins – TO;
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.



§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 3º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 4º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);



- III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Nova Central;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, conforme definido neste no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 8º A filiação à Sicoob Nova Central, importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão,



eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 9º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 10. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrantes da área de ação da Cooperativa e por meio eletrônico em qualquer Município do território nacional.

Parágrafo Único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 11. Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

Art. 12. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva ou pelo responsável pelo Posto de Atendimento, , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação, dando ciência ao Conselho de Administração.

I. A Diretoria Executiva ou o responsável pela admissão poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço ou quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa.



§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º A Diretoria Executiva ou o responsável pela admissão poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. solicitar, por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Cooperativa, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;
- VI. solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 3º Também não pode votar e ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.



CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 15 São deveres dos associados:

- I. Subscriver e integralizar a quota-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas do Sicoob Confederação e do Sicoob Nova Central;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa;
- VIII. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- X. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício no qual se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 17. Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 18. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito à Diretoria Executiva, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 19. A eliminação do associado é passível de ser aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. não cumprir suas obrigações com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- V. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 15, salvo o inciso VIII do referido artigo;
- VI. fornecer ou utilizar dados sigilosos dos associados, tais como: situação financeira, cadastral e informações a respeito de movimentações financeiras na Cooperativa.
- VII. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- VIII. mover o associado, ação judicial contra a Cooperativa.

Art. 20. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.



§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o motivo que pode ensejar sua eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for constatado o fato que pode resultar na eliminação; tendo o associado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva carta, para exercer o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Analisada a defesa do associado e sobrevindo decisão de eliminação do associado, este terá o direito de interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da carta, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 21. A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art. 20.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 22. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 23. O associado demitido, eliminado ou excluído poderá apresentar novo pedido de admissão, que será deliberado pelo Conselho de Administração e ficará condicionado ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

Art. 24. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.



Art. 25. Sem prejuízo das demais regras para readmissão constantes neste Estatuto, o retorno de associado demitido/eliminado ficará condicionado a subscrição e integralização do capital nos seguintes percentuais:

- I. Quando o retorno ocorrer até o 12º mês após sua demissão/eliminação, o associado deverá retornar com, no mínimo, 100% do capital que foi retirado da Cooperativa na ocasião da demissão;
- II. Quando o retorno ocorrer entre o 13º e o 24º mês após sua demissão/eliminação, o associado deverá retornar com, no mínimo, 50% do capital que foi retirado da Cooperativa na ocasião da demissão;
- III. Quando o retorno ocorrer a partir do 25º mês após sua demissão/eliminação, o associado deverá retornar com o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto Social;
- IV. Pedidos de exceção às regras definidas nos incisos anteriores, serão submetidas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para ser readmitido no quadro social, o associado desligado não poderá ter pendências financeiras com a Cooperativa.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 26. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º No ato da admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas pelos associados devem permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 4º Para aumento contínuo do capital social, poderá o Conselho de Administração definir políticas de capitalização.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.



§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 7º Na integralização de capital feita com atraso poderá, a critério do Conselho de Administração, ser cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 8º A subscrição e a integralização serão averbadas no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e de um representante da Cooperativa, que poderá ser o responsável pelo Posto de Atendimento, o gerente da respectiva conta e/ou membro da diretoria.

§ 9º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia de operações com terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 10º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 27. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte de R\$1,00 (um real), equivalente, assim, a R\$1,00 (um real).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 26, §2º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 28. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 29. As quotas-partes poderão ser transferidas entre associados ou entre o associado e a Cooperativa.



§ 1º A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º As quotas-partes transferidas conforme caput somente poderão ter a sua solicitação de devolução, após 24 meses da sua transferência, conforme regras de devolução deste estatuto.

Art. 30. O resgate de quotas-partes será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 31. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, a juízo do Conselho de Administração, podendo inclusive esses valores serem parcelados em atendimento a manutenção da solidez econômico/financeira da Cooperativa.

Art. 32. O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em que a devolução de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, como exemplo o Índice de Basiléia, podendo o Conselho de Administração fixar as regras, determinando inclusive a forma, a quantidade de parcelas e a periodicidade destas. A devolução poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa.

§ 2º Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 33. O associado poderá solicitar o resgate parcial de até **30% (trinta por cento)** das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

I. No caso de associado pessoa física:

- a) Estar declarado aposentado por invalidez permanente, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 10 (**dez**) anos de associação na Cooperativa;
- b) Possuir 70 (setenta) anos de idade e ter, no mínimo, 15 (**quinze**) anos de associação na Cooperativa;



c) Ter, no mínimo, 20 (**vinte**) anos de associação na Cooperativa.

II. No caso de associado pessoa jurídica, após 20 (**vinte**) anos de associação na Cooperativa.

Parágrafo único. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 34. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

Art. 35. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (**cinco por cento**) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 37. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. Pela constituição de outros fundos, ou destinação aos fundos existentes;



- III. Pela constituição de reservas;
- IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II do artigo 38;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- VI. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- VII. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- VIII. Pela fomentação do Fundo de Aquisição de Sede Própria, conforme regulamento próprio.

Art. 38. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Nova Central.
- II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 40. Além dos fundos previstos no art. 36, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.



TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 41. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 42. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 43. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 44. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 45. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local e, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

Art. 46. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular;
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares e outros meios definidos no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 47. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;



- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 48. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, seja ele pessoa física ou jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 49. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um conselheiro indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, escolhido pela Assembleia.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Nova Central e secretariados por convidado por ele.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 50. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. Pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.



§ 3º Cada associado da Cooperativa terá direito a um voto.

Art. 51. Os ocupantes de órgãos de administração e fiscalização, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 52. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros de órgãos de administração e fiscalização ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 4º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos: nomes completos, números de CPF, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato, para os quais foram eleitos;
- II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. A declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 53. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Art. 54. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:



- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55. Prescreve, no prazo legal, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;



- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação de valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 60. A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.



SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa física da Cooperativa há no mínimo 1 (um) ano, à época do registro de candidatura, exceto para os diretores executivos;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja sócio controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação extrajudicial ou judicial.
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no País, nos casos de ocupantes de cargos estatutários;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente;
- IX. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:



- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 5º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. As pessoas que não atendam às condições previstas nos incisos III a VI do art. 61.

Art. 63 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos de administração para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante Termo de posse lavrado no Livro de Atas.



Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observando o quórum mínimo previsto no art. 67, I, poderá destituir o presidente e/ou o vice-presidente do Conselho de Administração, elegendo imediatamente seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, do vice-presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.



SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Nas ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 69. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente e/ou de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 70. Ficando vagos, por qualquer tempo, 4 (quatro) ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 71. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 72. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, podendo ser aceitas ou não pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral e dos normativos emanados dos órgãos reguladores:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar o orçamento anual, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a sua execução;



- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar e publicar as políticas da Cooperativa;
- IV. Aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Avaliar permanentemente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades, em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos mensais;
- VII. Deliberar sobre a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar por escrito advertência prévia;
- VIII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV. Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XV. Estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. Eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos;
- XVII. Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XVIII. Fixar, limitados ao valor global anual definido pela Assembleia Geral, conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a remuneração e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XIX. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;



- XX.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXI.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXII.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno e Compliance
- XXIII.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;
- XXIV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXV.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVI.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XXVII.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXVIII.** Deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;
- XXIX.** Deliberar sobre a remuneração do capital;
- XXX.** Propor, à Assembleia Geral, a associação ou demissão da Cooperativa junto à Central;
- XXXI.** Autorizar a instalação e o fechamento de dependências;
- XXXII.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXXIII.** Deliberar sobre a remuneração dos membros da comissão eleitoral em consonância com o regulamento eleitoral vigente.

Art. 74. São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sicoob Nova Central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;



- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. Proporcionar ao Conselho de Administração, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva, recomendações das auditorias, controles internos e Compliance;
- VII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;
- XII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIII. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 75. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Operacional.



Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído, nesta ordem: pelo Diretor Operacional e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 79. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração indicará o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da vacância.

Art. 80. Nos casos de vacância, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VI. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;



- VII.** Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VIII.** Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX.** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- X.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XI.** Aprovar e publicar os manuais operacionais da Cooperativa;
- XII.** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIII.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV.** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XV.** Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XVI.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVII.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria, Interna, quando houver, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XVIII.** Garantir o cumprimento das recomendações apontadas pelo Controle Interno da Cooperativa e *Compliance*, quando houver;

Art. 82. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 74, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III.** Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V.** Informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI.** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;



- VII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII. Decidir, sobre admissão e demissão de empregados subordinados a sua área de atuação;
- IX. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
- X. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor Operacional;
- XI. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Risco, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XIII. Coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 83. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Operacional;
- III. Dirigir as atividades administrativas e executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. Decidir, sobre admissão e demissão de empregados subordinados a sua área de atuação;
- VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir, à Diretoria Executiva, medidas que julgar convenientes;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. Resolver os casos omissos, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- XI. Coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.



- XIII.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XIV.** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula, a realização ou restituição de quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 84. Compete ao Diretor Operacional:

- I. Assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços, a recuperação de crédito e a movimentação de capital;
- V. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- IX. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- X. Decidir, sobre admissão e demissão de empregados subordinados a sua área de atuação;
- XI. Coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

§ 1º Como exceção à regra contida no caput, o Gerente ou, se não houver, o Supervisor responsável por um Posto de Atendimento tem poderes específicos para aprovar as admissões de associados no Posto de Atendimento em que é responsável, podendo assinar isoladamente, sem necessidade adicional de emissão de instrumento de mandato público ou particular.



§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central.

Art. 86. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa, deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticado.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. A administração da sociedade será fiscalizada, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio

§ 1º A cada eleição, haverá renovação em conformidade com a legislação vigente

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 89. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 61 e não serão eleitos:

- I. Aquele que preencher os requisitos previstos no art. 62;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 90. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:



- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática, as justificativas para as ausências às reuniões serão formalizadas e submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 91. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação na eleição.

Art. 92. Ocorrendo 01 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 93. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão com a presença de no mínimo 3 (três) membros.
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



§ 4º Quando convocado para substituir membro efetivo, o membro suplente gozará de todos os direitos e deveres.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 94. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições estabelecidas nos normativos emanados dos órgãos reguladores e legislações vigentes:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dispêndios, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. Aprovar o próprio regimento interno;
- XII. Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências, à Assembleia Geral;
- XIII. Instaurar inquéritos comissões de averiguação;



XIV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 95. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 96. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 97. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 98. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 99. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número mínimo de associados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;



- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 100. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 101. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 102. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 103. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 104. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;



- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 106. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 107. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 108. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 109. A composição do Conselho Fiscal apresentada no artigo 87 vigorará a partir da eleição que ocorrer na Assembleia Geral Ordinária de 2025, sendo mantida a atual composição de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes até que ocorra a referida eleição.

Este estatuto foi atualizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de março de 2023.


Brasília/DF, 18 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Data: 27/03/2023 15:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Eustáquio de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO DA COSTA VARGAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Cláudio da Costa Vargas
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO ALENCAR DE ANDRADE
Data: 24/03/2023 15:42:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Alencar de Andrade
Diretor Operacional

ASSINADO DIGITALMENTE
ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Almon Botelho Alvarenga Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

